



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 034/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei **“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA- EDUCAR JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, QUE VISA A CONCESSÃO DE BOLSA PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR INSTALADA DO MUNICÍPIO ”**

A educação superior representa um dos pilares para o desenvolvimento econômico, social e humano. No entanto, barreiras financeiras e sociais ainda limitam o acesso e a permanência de muitos jovens lavrenses no ensino superior, especialmente aqueles provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade.

O Município de Lavras da Mangabeira, atento a essa realidade, propõe, com o presente Projeto de Lei, a criação do Programa Bolsa Universitária- Educa Juventude. Trata-se de uma política pública estruturante, cujo propósito é ampliar as oportunidades educacionais e fortalecer a formação de profissionais qualificados, com impacto direto na geração de renda, empregabilidade e crescimento local.

O Programa fundamenta-se nos princípios da Constituição Federal (art. 205), que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que impõe ao poder público a promoção de políticas que assegurem igualdade de oportunidades e inclusão social.

O Programa Bolsa Universitária- Educa Juventude I tem como finalidade:



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

- Garantir igualdade de oportunidades no acesso e permanência no ensino superior;
- Reduzir desigualdades sociais e regionais, promovendo a justiça educacional;
- Fomentar a qualificação profissional, fortalecendo o mercado de trabalho local;
- Estimular a inserção social dos beneficiários, com a previsão de contrapartidas comunitárias;
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município, por meio da formação de capital humano.

O projeto também reforça a transparência e o controle social: a lista de beneficiários, os critérios utilizados, os valores pagos e os resultados obtidos serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município, permitindo acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE/CE).

A implementação do Programa permitirá:

- Apoiar financeiramente estudantes de baixa renda;
- Aumentar o número de graduados oriundos do Município;
- Gerar efeitos positivos de médio e longo prazo na economia local, com profissionais qualificados atendendo às necessidades do mercado.

Esses resultados contribuirão para a elevação do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial aqueles ligados à educação de qualidade, redução das desigualdades e trabalho decente.

O Projeto respeita os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo custeado com recursos próprios do Município consignados na Lei Orçamentária Anual, além da possibilidade de celebração de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, potencializando o alcance da política.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

Diante da relevância social, educacional e econômica do Programa, solicito a apreciação célere e a consequente aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, certos de que ele representa um marco para a política educacional do Município e contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e desenvolvida.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores e senhoras Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Assim sendo, encaminho para apreciação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente projeto de lei, nos termos do regimento.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores e senhoras vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2025.

RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

**Exmo. Senhor
Adauto de Sousa Ferrer Junior
Presidente do Poder Legislativo Municipal**



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA- EDUCAR JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, QUE VISA A CONCESSÃO DE BOLSA PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR INSTALADA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa Universitária- Educar Juventude com a finalidade de incentivar o acesso e a permanência de estudantes residentes no Município de Lavras da Mangabeira em cursos de graduação ofertados por instituições de ensino superior privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, instaladas no Município de Lavras da Mangabeira-CE.

Art. 2º. O Programa tem por finalidade:

- I – Possibilitar ao estudante sem recursos financeiros suficientes próprios ou do grupo familiar o acesso ao ensino superior;
- II – Incentivar jovens e adultos a ingressar no ensino superior;
- III – Auxiliar na formação de profissionais e inclusão social dos cidadãos e cidadãs para o pleno desenvolvimento do Município de Lavras da Mangabeira;
- IV – Incentivar a permanência e a diplomação do estudante contemplado pelo Programa e em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- V – Fomentar a qualificação de profissionais, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em nosso Município.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 3º. Fica reservado 5% (cinco por cento) das bolsas de que trata a presente Lei, aos estudantes portadores de necessidades especiais, cujo percentual será calculado no início de cada semestre do ano letivo, conforme o Banco de Dados atualizado semestralmente através da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver estudante em número suficiente na condição do que trata o caput deste artigo, as bolsas remanescentes serão disponibilizadas para ampla concorrência.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Art. 4º. Poderão participar do Programa estudantes que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – comprovem residência no Município há, no mínimo, dois anos;
- II – estejam regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação reconhecidos pelo MEC;
- III – apresentem situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos definidos em edital;
- IV – mantenham frequência escolar mínima de 75%;
- V- Não ser portador de diploma de curso superior;
- VI- Ter estudado durante todo o Ensino Médio em escola pública;
- VII- Estar quite com as obrigações eleitorais, na zona eleitoral de Lavras da Mangabeira;
- VIII - Não ultrapassar o tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;
- IX - Não ter reprovação por nota ou frequência em mais de 1 (uma) disciplina por semestre letivo;
- X - Ter assinado termo de compromisso de acordo com o previsto no edital de seleção;
- XI - Não abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado junto à administração do programa;
- XII - Não estar realizando estágio remunerado em outro estabelecimento;
- XIII - Não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvados os casos previstos em regulamento;
- XIV - Não ter desligamento anterior do programa devido a descumprimento de exigências mínimas ou por fraude, nos termos desta Lei.

Art. 5º. O estudante perderá o direito ao Programa "Bolsa Universitária Municipal":

- I. Reprovar em mais de 1 (uma) disciplina;
- II. Tiver frequência acadêmica inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- III. Estiver com atraso em mais de 1 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;
- IV. Ocorrer o trancamento da matrícula;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

- V. Apresentar falsamente informações necessárias à inscrição e manutenção do programa;
- VI. Por morte do beneficiário.

§ 1º. No caso do inciso V, o estudante que houver sido beneficiado indevidamente com o Programa, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO III Do Processo Seletivo e Renovação

Art. 6º. O estudante inscrito no “Programa Bolsa Universitária-Educar Juventude” será submetido a processo de seleção, cuja classificação se dará por ordem decrescente do grau de vulnerabilidade até que se esgotem os recursos financeiros destinados ao programa ou até que se esgotem os candidatos classificados.

§1º O processo de seleção ocorrerá no primeiro e/ou no segundo semestres do ano letivo, mediante ampla divulgação do Município e/ou da instituição de ensino cadastrada no programa.

§2º Na hipótese de haver saldo de recurso decorrentes de encerramento ou cancelamento do auxílio financeiro, haverá o chamamento do próximo estudante que figurar na lista de espera, utilizando o mesmo recurso já descentralizado.

§3º A lista de espera será constituída por estudantes selecionados, porém não contemplados dentro do número de bolsas ofertadas, observada a ordem de classificação.

Art. 7º. O Processo Seletivo acontecerá por meio de Seleção Simplificada e será realizado pela Secretaria Municipal da Educação de Lavras da Mangabeira.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Art. 8º. O número inicial de oportunidades para o Programa será de 50 (cinquenta) vagas, cabendo ao Poder Executivo, anualmente e por meio de decreto, alterar o respectivo quantitativo para mais ou para menos, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º. Os beneficiários serão selecionados mediante procedimento de seleção a ser realizado pela Secretarias de Educação do Município;

§ 2º. Nos casos em que o número de estudantes habilitados seja superior ao estabelecido no caput desse artigo, adotaremos os seguintes critérios de desempate:

- I- O estudante com a menor renda per capita;
- II -O estudante que estiver mais próximo de concluir o curso;
- III - O estudante com maior idade.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

§ 3º. Sendo o número de selecionados inferior as vagas disponibilizadas, por não cumprimento aos requisitos para a participação do programa, o processo seletivo será encerrado e contemplará os estudantes que atenderem as exigências previstas.

Art. 9º. O valor da bolsa corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º. O repasse ao beneficiário será mensal.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, anualmente e por meio de decreto, a atualizar o valor ora estabelecido, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10. A bolsa integral terá validade de 1 (um) semestre do ano letivo, podendo ser renovada sucessivamente até a diplomação, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão previstas nesta Lei, e não incorra nas penalidades previstas no Capítulo V, bem como haja disponibilidade financeira para tanto, ficando a critério da administração pública.

§1º O período total de concessão do benefício, não excederá o tempo de duração normal do curso de graduação na Instituição de Ensino Superior vinculada ao programa.

§2º O benefício poderá ser suspenso, a pedido do beneficiário, por até 2 (dois) semestres, seguidos ou alternados, mediante requerimento escrito à administração do programa, com a necessária justificativa, não sendo o período de suspensão contado para os fins do § 1º deste artigo.

§3º A graduação do beneficiário no curso escolhido, o trancamento da matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interrompe a concessão do benefício a partir da ocorrência de cada fato, respondendo o beneficiário pelas parcelas indevidamente recebidas a partir da interrupção.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 11. Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A administração do programa poderá promover visitas in loco, entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos alunos pleiteantes.

Art. 12. As infrações e situações determinantes da exclusão do programa serão apuradas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser precedidas de processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Parágrafo único. A administração do programa suspenderá imediatamente o pagamento do benefício quando houver indícios de infração ou situação de exclusão, restabelecendo-o integralmente ao final do processo administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13. O Município de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria Municipal de Educação administrará o programa, se responsabilizando por sua implementação e execução, bem como os instrumentos de ajustes que se façam necessários.

Art. 14. Os instrumentos de ajuste, a que se refere o artigo anterior, estabelecerão dentre as obrigações da administradora do programa, as seguintes:

- I - Oferecer recursos materiais e humanos necessários à plena consecução dos objetivos do programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária;
- II - Promover ampla divulgação do programa;
- III - Cadastrar e fiscalizar os beneficiários do programa e as instituições de ensino superior no que tange ao cumprimento do disposto na presente Lei;
- IV - Responder as indagações do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 15. Fica instituída a Comissão Executiva do Programa Bolsa Universitária Municipal, com a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) Coordenador do programa e 01 (um) Membro;
- II - 01(um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social – STDS - Membro;
- III – 02 (dois) representantes de universitários beneficiários do programa - Membro.

Art. 16. Compete à Comissão Executiva:

- I - Coordenar e supervisionar o Programa Bolsa Universitária Municipal de Lavras da Mangabeira;
- II - Estabelecer e divulgar o processo de seleção e classificação dos estudantes candidatos às bolsas;
- III - Realizar entrevista e avaliar as condições socioeconômicas do candidato;
- IV - Analisar a documentação de que trata o art. 4º desta Lei;
- V - Avaliar semestralmente o desempenho e a documentação do bolsista para decisão sobre a manutenção, renovação ou cancelamento do benefício;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

- VI – Avaliar procedimentos de execução do programa e instituir as medidas de fiscalização, ajustamentos e aperfeiçoamentos;
- VII - Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do programa;
- VIII - Elaborar os relatórios de avaliação, incluindo parecer sobre os beneficiários selecionados, o planejamento financeiro e o quadro de distribuição de vagas por curso das instituições integrantes do programa;
- IX – Elaborar estudo de averiguação de perfil e renda da família junto ao Cadastro Único do município de Lavras da Mangabeira.

CAPÍTULO VIII DO CREDENCIAMENTO E DO TERMO DE ADESÃO

Art. 17. O Programa bolsa universitária- Educar Juventude será operacionalizado por meio de credenciamento com instituições de ensino previamente cadastradas por meio de chamamento público, ficando desde já a Prefeitura do Município de Lavras da mangabeira autorizada a promover tais parcerias, sempre precedida de ampla divulgação.

Art. 18. Para celebração do termo de adesão que cuida a presente lei, os estabelecimentos de ensino deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- comprovação de funcionamento legal neste Município através de Alvará de Funcionamento;
- II - autorização de funcionamento expedida pelos órgãos competentes;
- III - comprovação do uso legal do prédio onde funciona a universidade/faculdade;
- IV - prova de quitação em relação aos Tributos Municipais;
- V- contrato social ou equivalente;
- VI - compromisso de aceitação de bolsas de estudos, indicadas pela Prefeitura através da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 19. O requerimento de adesão ao Programa de que trata esta lei será dirigido pelo estabelecimento de ensino à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Atendidos os requisitos do artigo 18, a instituição privada de ensino superior poderá aderir ao Programa Bolsa Universitária- Educar Juventude, mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe observar as seguintes regras:

- a) Destinar a quantidade mínima de 5% (cinco por cento) das vagas de cada curso, para o Programa objeto desta lei;
- b) Garantir tratamento isonômico ao aluno beneficiado pelo Programa que estude na Instituição de Ensino, não permitindo qualquer tratamento discriminatório, até o perfeito término de seu curso;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

c) está adimplente com o Município relativo cumprimentos dos impostos municipais

§1º - O termo de adesão poderá ser rescindido pelo Município em caso de descumprimento das regras previstas neste artigo, ficando a Instituição de Ensino impossibilitada de continuar no Programa com relação a outros alunos além dos já incluídos.

§2º - O termo de adesão terá prazo de vigência de um ano, podendo ser prorrogado, sucessivamente conforme o interesse público.. .

§3º - Em caso de reprovação, bem como desistência, transferência ou qualquer outro motivo que importe na cessação da prestação de serviço educacional a aluno beneficiado pelo programa, por seu ato ou omissão, será revertido o direito à vaga para o Município ofertá-la a outro candidato, através de vestibular imediatamente posterior à abertura da vaga.

§4º - Não será permitido o trancamento do curso por parte do aluno beneficiado pelo programa, o que importará na perda do benefício.

Art. 21. A Instituição de Ensino Superior ficará obrigada a encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, as informações referentes a:

a) controle de frequência mínima obrigatória do bolsista, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso;

b) aproveitamento do bolsista no curso, considerando, especialmente, seu desempenho, média por matéria/crédito ou equivalente, além de outros critérios adotados pela entidade para avaliação.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 22. As bolsas serão custeadas com recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, podendo serem complementados com:

- I – parcerias com instituições públicas ou privadas;
- II – transferências voluntárias da União e do Estado;
- III – convênios com entidades educacionais e organizações sociais.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 23. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificações e valores constantes abaixo:

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.364.0225.2.190 – FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R\$ 40.000,00

Art. 24. Os créditos de que trata o artigo anterior serão abertos através de decreto, utilizando como fontes de recursos aquelas preconizadas no art. 43, § 1º e inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme segue:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A bolsa será paga diretamente a instituição privada que aderir e assinar o termo de adesão mediante transferência bancária.

Art. 26. A participação no “Programa Bolsa Universitária- Educar Juventude” terá o caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 27. O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Programa Bolsa Universitária.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS
QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE